

**EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL - FOMENTO À EXIBIÇÃO, PRESERVAÇÃO  
E EMPRESAS DO AUDIOVISUAL CEARENSE - LEI PAULO GUSTAVO**

## **Paulo Gustavo**

Paulo Gustavo Amaral Monteiro de Barros foi ator, humorista, diretor, roteirista e apresentador. Nasceu em Niterói, Rio de Janeiro, no dia 30 de outubro de 1978. Ele morreu de Covid-19, em 4 de maio de 2021. Quanta falta... Fez-se artista entre palcos e risos: teatro, televisão, cinema. Luzes, sobre os improvisos espirituosos. Câmeras, sobre a alegria farta e gratuita. Ação! sobre os gestos mais generosos. Paulo Gustavo, presente, em cada projeto, em cada ação, em cada pessoa fazedora de Cultura no Brasil. É lei!

## **EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL - FOMENTO À EXIBIÇÃO, PRESERVAÇÃO E EMPRESAS DO AUDIOVISUAL CEARENSE - LEI PAULO GUSTAVO**

A Secretária da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo por objetivo a implementação da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (LC nº 195/2022), que dispõe sobre ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, regulamentada pelo Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023, considerando ainda o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura; da Lei nº 18.246, de 01 de dezembro de 2022, que institui a política Estadual de Linguagem Simples; da Lei nº 17.857 de 29 de dezembro de 2021, que institui o Programa Estadual de Desenvolvimento do Cinema e Audiovisual - Programa Ceará Filmes; considerando ainda a aplicação da Lei Estadual no 18.012, 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual de Cultura; e no que couber das demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL - FOMENTO À EXIBIÇÃO, PRESERVAÇÃO E EMPRESAS DO AUDIOVISUAL CEARENSE - LEI PAULO GUSTAVO.

O presente Edital contém 13 (treze) anexos:

- Minuta do Termo de Premiação Cultural (Anexo 1);
- Formulário de Recurso (Anexo 2);
- Carta de Anuência do Coletivo (Anexo 3);
- Declaração de residência (Anexo 4);
- Orientações para cadastro no Mapa Cultural do Ceará (Anexo 5);
- Dados cadastrais e documentos dos agentes culturais (Anexo 6);
- Dados das categorias na ficha de inscrição (Anexo 7);
- Modelo de Declaração de Pertencimento Étnico de Pessoa Indígena (Anexo 8);
- Modelo de Autodeclaração de Pessoa Negra (Anexo 9);
- Modelo de Autodeclaração de Identidade de Gênero (Anexo 10);
- Modelo de Declaração de Pertencimento Étnico de Quilombola (Anexo 11);
- Modelo de Laudo Médico para Agente Cultural Pessoa com Deficiência (Anexo 12);
- Dotação Orçamentária (Anexo 13).

## SUMÁRIO

<u>1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</u>	<u>5</u>
<u>2. DOS OBJETIVOS .....</u>	<u>6</u>
<u>3. DAS MODALIDADES E CATEGORIAS .....</u>	<u>7</u>
<u>4. DOS VALORES E COTAS.....</u>	<u>9</u>
<u>5. QUEM PODE SE INSCREVER.....</u>	<u>11</u>
<u>6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER.....</u>	<u>14</u>
<u>7. COMO SERÃO AS AÇÕES AFIRMATIVAS? .....</u>	<u>16</u>
<u>8. PRAZO PARA SE INSCREVER .....</u>	<u>17</u>
<u>9. COMO SE INSCREVER .....</u>	<u>18</u>
<u>10. ETAPAS E FASES DO EDITAL.....</u>	<u>20</u>
<u>11. DOS CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO .....</u>	<u>21</u>
<u>12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS .....</u>	<u>24</u>
<u>13. DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO.....</u>	<u>25</u>
<u>14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.....</u>	<u>26</u>
<u>15. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS .....</u>	<u>27</u>
<u>16. DO RELATÓRIO (DEMONSTRAÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS).....</u>	<u>28</u>
<u>17. DAS SANÇÕES .....</u>	<u>29</u>
<u>18. DISPOSIÇÕES FINAIS .....</u>	<u>31</u>

# **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, que viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Prêmio destina-se a reconhecer a trajetória e o histórico de cinemas itinerantes, salas multiuso públicas de exibição, cineclubes já existentes, acervos audiovisuais e micro e pequenas empresas do audiovisual do Ceará. Deste modo, a Secult torna público o presente Prêmio, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

1.2. O EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL - FOMENTO À EXIBIÇÃO, PRESERVAÇÃO E EMPRESAS DO AUDIOVISUAL CEARENSE - LEI PAULO GUSTAVO também se encontra inserido no Programa Estadual de Desenvolvimento do Cinema e Audiovisual - Programa Ceará Filmes, Lei n. 17.857, de 29 de dezembro de 2021, que tem por objetivo geral o fomento ao desenvolvimento do audiovisual cearense, promovendo processos de criação, formação, exibição, distribuição, preservação, pesquisa e intercâmbio no Estado do Ceará.

1.3. A Premiação Cultural visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais para a realidade estadual da cultura, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras.

## **2. DOS OBJETIVOS**

2.1. O EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL - FOMENTO À EXIBIÇÃO, PRESERVAÇÃO E EMPRESAS DO AUDIOVISUAL CEARENSE - LEI PAULO GUSTAVO é uma ação referente ao art. 6 da LC nº 195/2022, a Lei Paulo Gustavo, e busca contribuir para o desenvolvimento do audiovisual cearense, por meio da celebração de Termo de Premiação Cultural, com os seguintes objetivos:

- a) Fortalecer a política de audiovisual cearense por meio do fomento, através do reconhecimento pela concessão de premiação cultural, a cinemas itinerantes e salas multiuso públicas de exibição, cineclubes, acervos audiovisuais e micro e pequenas empresas de audiovisual do Ceará;
- b) Promover a conservação do patrimônio audiovisual cearense;
- c) Auxiliar na infraestrutura de espaços de exibição de audiovisual no Ceará;
- d) Estimular o empreendedorismo e formalização na área de audiovisual;
- e) Fomentar os arranjos produtivos e criativos, desenvolvendo sua cadeia e contribuindo para o fortalecimento do setor audiovisual do Ceará.

### **3. DAS MODALIDADES E CATEGORIAS**

3.1. A presente Premiação tem como objetivo reconhecer a relevante contribuição de agentes culturais do audiovisual cearense, a partir de sua trajetória e o histórico, nas seguintes categorias numeradas e distribuídas dentro das seguintes modalidades:

#### **MODALIDADE CINEMAS E SALAS DE EXIBIÇÃO**

- I - Cinema itinerante;
- II - Salas multiuso públicas de exibição.

#### **MODALIDADE CINECLUBES**

- III - Cineclubes com trajetória.

#### **MODALIDADE PRESERVAÇÃO**

- IV - Acervos audiovisuais.

#### **MODALIDADE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

- V - Produtoras de cinema e audiovisual;
- VI - Empresas de serviços de finalização e pós-produção cinematográficas;
- VII - Empresas de mixagem, dublagem, gravação de som e edição de música.

3.2. Para efeito desta Premiação, considera-se:

3.2.1. Cinema itinerante: estrutura de cinema móvel com serviço de exibição aberta e gratuita ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e localidades distintas, abrangendo o território cearense.

3.2.2. Salas multiuso públicas de exibição: salas públicas multifuncionais cearenses destinadas a diferentes atividades culturais, mas que também realizam serviços de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaço fechado.

3.2.3. Cineclube: grupo ou coletivo cultural cuja atividade principal seja a exibição e a apreciação de obras cinematográficas de forma coletiva, democrática e de livre acesso a todos.

3.2.4. Grupo ou coletivo cultural: conjunto de pessoas, não juridicamente constituídas, que atuam de forma organizada e contínua no desenvolvimento de propostas e/ou ações culturais.

3.2.5. Cineclubes com trajetória: cineclubes que tenham histórico de atividades de difusão audiovisual permanentes no Ceará, pelo menos, nos 02 (dois) últimos anos.

3.2.6. Acervos audiovisuais: obras ou arquivos audiovisuais cearenses, podendo ser patrimonializados ou não.

3.2.7. Produtoras de cinema e audiovisual: agente econômico audiovisual cearense, que seja pessoa jurídica com fins lucrativos, e exerça atividades relativas à produção audiovisual.

3.2.8. Empresas de serviços de finalização e pós-produção cinematográficas: agente econômico audiovisual cearense, que seja pessoa jurídica com fins lucrativos, e preste serviços de finalização e pós-produção cinematográficas.

3.2.9. Empresas de mixagem, dublagem, gravação de som e edição de música: agente econômico audiovisual cearense, que seja pessoa jurídica com fins lucrativos, e preste serviços de mixagem, dublagem, gravação de som e edição de música.

3.3.10. Produção: todos os processos relativos à realização da obra cinematográfica ou audiovisual, incluindo a fase de pré-produção, até a captação de imagens e sons.

3.3.11. Finalização e pós-produção: fase final do processo de realização da obra cinematográfica, que inclui as atividades de edição/montagem de imagens e sons, correção de cor, aplicação de efeitos especiais, inserção de letreiros e créditos e produção de cópias digitais ou analógicas.

3.3.12. Mixagem: atividade de pós-produção audiovisual em que várias fontes sonoras, no processo de armazenamento de áudio, são combinadas em um ou mais canais. As fontes podem ter sido gravadas ao vivo ou em estúdio e podem ser de diferentes instrumentos, vozes, seções de orquestra, locutores ou ruídos de plateia. Durante o processo, os níveis de sinal, conteúdos de frequência, dinâmica e posição panorâmica são manipulados e efeitos como reverberação podem ser adicionados, para melhor performance sonora do produto final.

3.3.13. Dublagem: substituição de voz original de obras audiovisuais pela voz e interpretação de um ator de voz do idioma nativo do país. Há também dublagens no mesmo idioma, usadas para melhorar a qualidade do som original.

3.3.14. Gravação de som: registro de elementos sonoros de uma obra audiovisual que podem variar entre voz (compondo os diálogos), ruídos (de ambiente ou de efeito), música e silêncio.

3.3.15. Edição de música: atividade de pós-produção audiovisual em que se realiza a edição de arquivos de áudio gravados em arranjo ou trilha musical do filme.

## 4. DOS VALORES E COTAS

4.1. Os recursos da presente Premiação são oriundos da Lei Complementar 195/2022, no programa 421 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA CEARENSE, que disponibilizará o aporte financeiro no valor total de R\$ 7.660.000,00 (sete milhões e seiscentos e sessenta mil reais) para pagamento das premiações concedidas.

4.2. Agentes culturais deverão se inscrever em apenas 01 (uma) categoria dentro de cada modalidade disposta no quadro abaixo:

CATEGORIA	NÚMERO DE PREMIAÇÕES CONCEDIDAS	VALOR POR PREMIAÇÃO	VALOR DE PREMIAÇÃO POR CATEGORIA
MODALIDADE CINEMAS E SALAS DE EXIBIÇÃO  I - Cinema itinerante	2	R\$ 350.000,00	R\$ 700.000,00
MODALIDADE CINEMAS E SALAS DE EXIBIÇÃO  II - Salas multiuso públicas de exibição	10	R\$ 350.000,00	R\$ 3.500.000,00
MODALIDADE CINECLUBES  III - Cineclubes com trajetória	16	R\$ 60.000,00	R\$ 960.000,00
MODALIDADE PRESERVAÇÃO  IV - Acervos audiovisuais	2	R\$ 130.000,00	R\$ 260.000,00
MODALIDADE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	44	R\$ 35.000,00	R\$ 1.540.000,00

V - Produtoras de cinema e audiovisual			
MODALIDADE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS  VI - Empresas de serviços de finalização e pós-produção cinematográficas	10	R\$ 35.000,00	R\$ 350.000,00
MODALIDADE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS  VII - Empresas de mixagem, dublagem, gravação de som e edição de música	10	R\$ 35.000,00	R\$ 350.000,00
TOTAL	104	-	R\$ 7.660.000,00

4.3. Do total de recursos previstos nesta Premiação, 50% (cinquenta por cento) será destinado aos agentes culturais situados nos municípios cearenses que não sejam a capital Fortaleza.

4.3.1. Para fins de verificação do previsto no item anterior, será observado o endereço do(a/e) agente cultural.

4.3.2. Havendo insuficiência de inscrições classificadas entre capital e outros municípios cearenses em cada categoria, a Comissão de Avaliação e Seleção poderá realizar o remanejamento de recursos para ampliar o número agentes culturais selecionados em outras categorias da mesma modalidade e, na sequência, para categorias de outras modalidades, respeitando a ordem decrescente de classificação da modalidade e geral, respectivamente, e a distribuição de porcentagem prevista no item 4.3., condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira desta Premiação.

4.4. Somente poderá ser concedida 1 (uma) premiação para cada agente cultural.

## 5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Poderão se inscrever nesta Premiação os seguintes perfis de agentes culturais:

5.1.1. Na modalidade CINEMAS E SALAS DE EXIBIÇÃO: pessoas jurídicas de direito público municipal ou pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com sede e foro no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e, em relação às pessoas jurídicas de direito privado, que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

5.1.2. Na modalidade CINECLUBES: apenas grupos/coletivos representados por pessoa física, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, cearense nato residente e domiciliado no Ceará ou qualquer pessoa residente e domiciliada no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, contados até a data de abertura das inscrições deste Prêmio.

5.1.2.1. Para validação das inscrições de grupos/coletivos representados por pessoa física, é obrigatório anexar a Carta de Anuência do Coletivo (Anexo 3), com assinatura de todos os seus integrantes.

5.1.3. Na modalidade PRESERVAÇÃO: pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com sede e foro no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

5.1.4. Na categoria V - Produtoras de cinema e audiovisual: pessoas jurídicas de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural ligadas à produção audiovisual, com o seguinte código no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas), registrado na Ancine, como atividade principal ou secundária: a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; b) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

5.1.5. Na categoria VI - Empresas de serviços de finalização e pós-produção cinematográficas: pessoas jurídicas de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural ligadas à finalização e pós-produção audiovisual, com o seguinte código no CNAE registrado na Ancine, como atividade principal ou secundária: a) CNAE 5912-0/99 - atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

5.1.6. Na categoria VII - Empresas de mixagem, dublagem, gravação de som e edição de música: pessoas jurídicas de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural ligadas à mixagem, dublagem, gravação de som ou edição de música, com o seguinte código no CNAE registrado na Ancine, como atividade principal ou secundária: a) CNAE 5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música; b) CNAE

5912-0/01 - serviços de dublagem; c) CNAE 5912-0/02 - serviços de mixagem sonora em produção audiovisual.

5.1.7. Para fins de comprovação do tempo de constituição de pessoa jurídica, conforme as disposições legais, será considerada a data constante nos seus atos constitutivos ou no cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal.

5.1.7.1. A inscrição apresentada pela pessoa jurídica deverá indicar a pessoa física responsável pela inscrição, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, contados até a data de abertura das inscrições deste Prêmio.

5.1.7.2. Não é obrigatório que a pessoa física responsável pela inscrição seja o representante legal da pessoa jurídica agente cultural.

5.2. Agentes culturais que submeterem inscrições a este Edital deverão observar:

5.2.1. Na modalidade CINEMAS E SALAS DE EXIBIÇÃO, é obrigatório que o espaço tenha estrutura pré-existente e comprove a necessidade de manutenção, restauro ou reforma, bem como trajetória ou histórico relevante em atividades de exibição no Ceará.

5.2.1.2. Na categoria I - Cinema itinerante, é obrigatório informar em quais localidades já foram realizadas as ações do cinema itinerante.

5.2.1.3. As salas de cinema beneficiadas com os recursos previstos são obrigadas a exibir obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001.

5.2.2. Na modalidade CINECLUBES, o cineclube deve comprovar histórico de atividades de difusão audiovisual permanentes no Ceará, pelo menos, nos 02 (dois) últimos anos.

5.2.3. Na modalidade PRESERVAÇÃO, é necessário que o acervo audiovisual cearense esteja em situação de risco ou vulnerabilidade, possua relevância artística, técnica, cultural e social na história do cinema e audiovisual cearense, e necessitem de atenção, no sentido de ações como: conservação, digitalização, restauração, catalogação, acondicionamento, revisão ou inspeção técnica, migração de formato, arrolamento e inventário.

5.2.4. Na categoria Produtoras de cinema e audiovisual, a produtora deve comprovar trajetória e histórico de atuação relevante no setor audiovisual cearense em atividades relativas à produção e a necessidade de manutenção de despesas de desenvolvimento de seu próprio espaço ou de atividades audiovisuais vinculadas à respectiva área de atuação.

5.2.5. Na categoria Empresas de serviços de finalização e pós-produção cinematográficas, a empresa deve ter trajetória e histórico de atuação relevante no setor audiovisual cearense em atividades relativas a serviços de finalização e pós-

produção cinematográficas e comprovar a necessidade de manutenção de despesas de desenvolvimento de seu próprio espaço ou de atividades audiovisuais vinculadas à respectiva área de atuação.

5.2.6. Na categoria Empresas de mixagem, dublagem, gravação de som e edição de música, a empresa deve ter trajetória e histórico de atuação relevante no setor audiovisual cearense em atividades relativas a serviços de mixagem, dublagem, gravação de som e edição de música e comprovar a necessidade de manutenção de despesas de desenvolvimento de seu próprio espaço ou de atividades audiovisuais vinculadas à respectiva área de atuação.

5.2.7. Para fins de comprovação de histórico de atividades e trajetória de agente cultural na respectiva categoria, consideram-se válidos: portfólios, folders, matérias de jornais, sites, peças de divulgação, fotos atuais do espaço e de ações realizadas, declarações e relatórios emitidos por responsáveis técnicos.

## 6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não podem se inscrever neste Edital agentes culturais que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam servidores públicos estaduais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta;

III - sejam vinculados à Secult ou à Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado do Ceará (RECE).

IV - quando pessoa jurídica, não estiverem regularmente constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos no Estado do Ceará;

V - quando pessoa jurídica, tratem-se de agência de publicidade e propaganda;

VI - estejam em situação de irregularidade e inadimplência em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Estadual;

VII - ter sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) Suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que agente cultural ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.2. Agente cultural que integrar o Conselho Estadual de Políticas Culturais, o Conselho Estadual de Patrimônio Cultural ou o Conselho Estadual da Política de Gastronomia e Cultura Alimentar poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

6.3. Quando se tratar de agentes culturais pessoas jurídicas, estarão impedidas de se inscrever aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 6.1.

6.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 6.1.

6.5. Não serão aceitas inscrições de agentes culturais que não atendam aos requisitos estabelecidos no Edital.

## **7. COMO SERÃO AS AÇÕES AFIRMATIVAS?**

7.1. Entende-se por Políticas de Ações Afirmativas, o conjunto de medidas especiais voltadas a grupos discriminados e vitimizados pela exclusão social ocorridos no passado, ou no presente, tendo como objetivo causar fissuras nas desigualdades, e promover direitos a pessoas negras (pretas e pardas de acordo com o IBGE); indígenas; quilombolas; ciganas; com deficiência; Lgbti+; e outros afins. Ou seja, grupos de pessoas com corporalidades dissidentes, historicamente colocados no lugar de subalternidade e de marginalização pela sociedade.

7.2. São três os pilares que fundamentam as políticas afirmativas: reparação, justiça distributiva e diversidade. Essas políticas são de ordem não somente normativa e material, mas também psicológica, além de introduzirem mudanças de ordem cultural. A implementação dessas políticas é pensada para viabilizar aos grupos definidos neste edital o acesso às políticas públicas culturais.

7.3. Em relação a políticas de ações valorativas, neste edital, está sendo aplicada a política de bônus de pontuação.

7.4. A previsão de pontuação bonificada, em relação à pontuação comum, destina-se a iniciativas desenvolvidas, majoritariamente, por entidades culturais ou grupos etnicamente e/ou racialmente marginalizados, ou a conteúdos que contemplem, na proposta estética e/ou no conteúdo histórico-cultural, temáticas que atentem para a inclusão e a diversidade, e cujos pressupostos estejam alinhados com o combate ao racismo, à lgbtfobia, ao machismo, ao capacitismo, ao etarismo, e a outros tipos de inferiorização da dignidade humana.

7.5. A aplicação dos pontos de bonificação é indutora da democratização do acesso aos recursos dos editais de fomento à cultura e às políticas culturais, mas não implica a obrigatoriedade de classificação e/ou aprovação.

7.6. Para atribuição de pontos de bonificação em todas as categorias: durante a etapa de Seleção, serão atribuídas pontuações extras para inscrições que comprovadamente cumprem ações afirmativas em critérios de diversidade da equipe, empresa ou coletivo e histórico de ações realizadas.

## **8. PRAZO PARA SE INSCREVER**

8.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente online, pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, no período de 20 (vinte) dias corridos, contados do dia seguinte à publicação.

8.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas inscrições entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

8.3. O aviso de publicação deste Edital estará disponível no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE), sendo os demais disponíveis no Mapas da Cultura do Estado do Ceará, conforme Lei Estadual 18.012/2022.

## 9. COMO SE INSCREVER

9.1. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os AGENTES CULTURAIS e RESPONSÁVEIS pelas inscrições deverão estar previamente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará.

9.2. Agente cultural que já tem cadastro no Mapa Cultural do Ceará não precisa fazer novo cadastro, devendo atualizar as informações até a data de envio da inscrição.

9.3. A não indicação da anuência às condições previstas neste Edital e na minuta do Termo de Premiação Cultural ensejará a desclassificação da inscrição.

9.4. Agentes culturais que não possuem cadastro ainda devem observar as informações disponíveis no anexo 5.

9.5. Para fins deste Edital, o perfil de cadastro no Mapa Cultural do Ceará deverá ser como PESSOA FÍSICA - Agente Individual e/ou PESSOA JURÍDICA - Agente Coletivo conforme informações e documentos previstos no anexo 6.

9.6. Para cada categoria deste Edital, agentes culturais devem incluir também dados e documentos cadastrais na ficha de inscrição, conforme o disposto no anexo 7.

9.7. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos agentes culturais em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através dos telefones (85) 3101-6765 / (85) 98238-9544 e e-mail: audiovisual.lpg@secult.ce.gov.br .

9.8. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição online, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo(a/e) agente cultural.

9.9. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

9.10. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo previsto.

9.11. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas até o horário e data limite estipulados neste Prêmio. Serão desconsideradas as inscrições com status de rascunho não enviadas.

9.12. Em caso de identificação de duplicidade de agentes culturais, será considerada apenas a última inscrição enviada, sendo desconsideradas as inscrições anteriores.

9.13. Agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.14. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação de agente cultural, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

## **10. ETAPAS E FASES DO EDITAL**

10.1. A definição de agentes culturais contemplados(as/es) se dará em duas etapas:

I - Seleção - Esta etapa será dividida em duas fases e será realizada a análise do mérito cultural.

II - Celebração - Em que será verificada a habilitação da documentação jurídica e pactuado o Termo de Premiação Cultural.

10.2. A etapa de seleção das inscrições submetidas a este Edital será composta das seguintes fases:

I - Será facultado à Secult proceder a verificação de admissibilidade da inscrição: fase de análise dos documentos do agente cultural em que será verificada a admissibilidade formal.

II - Análise de mérito cultural: fase de análise técnica, realizada por Comissão de Avaliação e Seleção, instituída por membros da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.

10.3. A Secult irá proceder a verificação de admissibilidade da inscrição conforme documentos elencados no anexo 6.

## 11. DOS CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

11.1. Todas as inscrições serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os critérios abaixo:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
<p>a) Grau de reconhecimento de atuação e histórico de relevância cultural do cineclube, empresa, cinema ou sala de exibição e acervo a ser premiado:</p> <p>Contribuição na realização de ações, atividades e projetos no acesso às manifestações culturais e efetivação dos direitos culturais dentro do campo do audiovisual;</p> <p>Contribuição para a promoção do trabalho de pessoal local, incluindo artistas e agentes culturais locais do setor audiovisual e sua conexão com outras linguagens;</p> <p>Ter realizado ações, atividades e/ou projetos reconhecidos pela sociedade civil ou pelo poder público, por meio de matérias de jornais, publicações, premiações anteriores;</p> <p>No caso de acervo audiovisual, o grau de relevância artística, técnica, cultural e social do acervo para a história do cinema e audiovisual cearense.</p>	3	0 a 4	12
<p>b) Tempo de trajetória</p> <p>Tempo de atuação do agente cultural na área do audiovisual</p>	2	1 ponto (0 a 2 anos) 2 pontos (2 a 5 anos) 3 pontos (6 a 10 anos) 4 pontos (10 anos ou mais)	8
<p>c) Comprovação de situação de risco e vulnerabilidade (em caso de acervos audiovisuais); ou</p> <p>Comprovação das necessidades</p>	3	0 a 4	12

estruturais do cinema, sala de exibição, cineclube ou empresa e atividades vinculadas por meio de relatório detalhado (para as demais categorias).			
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	-	-	32

11.2. PONTOS DE BONIFICAÇÃO, com base nos seguintes critérios indutores:

CRITÉRIO/ITEM	PONTO EXTRA
Critério I - Diversidade da Equipe, Empresa ou Coletivo a) Pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida em cargos de liderança na equipe, empresa ou coletivo.	01
Critério I - Diversidade da Equipe, Empresa ou Coletivo b) Diversidade étnico-racial: povos originários/indígenas, população negra, populações nômades e comunidade cigana, quilombolas, comunidades tradicionais de matriz africana e/ou afro-brasileira em cargos de liderança na equipe, empresa ou coletivo.	01
Critério I - Diversidade da Equipe, Empresa ou Coletivo c) Mulheres em cargos de liderança na equipe, empresa ou coletivo.	01
Critério I - Diversidade da Equipe, Empresa ou Coletivo d) LGBTI+ em cargos de liderança na equipe, empresa ou coletivo.	01
Critério II - Diversidade no Histórico de Ações Realizadas e) Histórico de ações e conteúdos que contemplem grupos historicamente subalternizados e marginalizados na sociedade.	01
Critério II - Diversidade no Histórico de Ações Realizadas f) Histórico de ações desenvolvidas prioritariamente em outro município do Estado que não seja a capital Fortaleza.	01
Critério II - Diversidade no Histórico de Ações Realizadas	01

<p>g) Histórico de ações e conteúdos voltados prioritariamente para o público da cultura da infância</p> <p>Observação 1: fenômeno social e humano de múltiplos sentidos que abrange, diretamente ou indiretamente, a categoria geracional de 0 (zero) até 12 (doze) anos de idade.</p>	
---	--

11.2.1. Em cumprimento ao Art.16, § 1º, inciso III, do Decreto n. 15.525/2023, as pontuações do Critério I - Diversidade da Equipe, Empresa ou Coletivo cumprem mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais de matriz africana e/ou afro-brasileiras, pessoas quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTI+, pessoas com deficiência e outros grupos subalternizados e marginalizados na sociedade.

11.2.1.1. O cumprimento de ações afirmativas neste critério deverá ser comprovado da seguinte forma:

- a) Item “a”: laudo médico conforme modelo disponibilizado no edital (Anexo 12);
- b) Itens “b”, “c” e “d”: autodeclaração emitida e assinada pela pessoa que faz jus a pontuação.

11.2.1.2. A pontuação máxima no Critério I - Diversidade da Equipe, Empresa ou Coletivo será de 04 (quatro) pontos. Para alcançar 01 (um) ponto em cada critério, agente cultural deverá comprovar no mínimo 02 (duas) pessoas em cargos de liderança na equipe, empresa ou coletivo que correspondam ao respectivo critério.

11.2.2. As pontuações do Critério II - Diversidade no Histórico das Ações Realizadas tem como objetivo reconhecer a diversidade temática e territorial no histórico das ações realizadas pelo agente cultural e deverão ser comprovadas da seguinte forma:

- a) Itens “e”, “f” e “g”: a partir de documentação de inscrição que será analisada pela Comissão de Avaliação e Seleção.

11.2.2.1. A pontuação máxima do Critério II - Diversidade no Histórico das Ações Realizadas será de 03 (três) pontos.

11.3. A pontuação máxima de cada inscrição avaliada será 39 (trinta e nove), considerando a soma dos critérios dos itens 11.1. e 11.2.

11.4. Serão desclassificadas as inscrições avaliadas que não obtiverem o mínimo de 16 (dezesseis) pontos, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de pontuação da soma dos critérios estabelecidos nos itens 11.1.

11.5. Agentes culturais serão classificados por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição. Havendo empate de pontuação, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a inscrição que obtiver maior pontuação no subitem “a” do item 11.1. Caso persista o empate, será considerada a maior pontuação dos subitens “b” e “c” do item 11.1.

## **12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

12.1. Caso não haja agentes culturais suficientes classificados em alguma das categorias, fica facultado à Comissão de Avaliação e Seleção promover o remanejamento das vagas para:

- a) outras categorias dentro da mesma modalidade, respeitando a ordem decrescente de classificação geral dentro da modalidade;
- b) caso haja sobra do recurso oriundo do remanejamento interno das modalidades, a redistribuição irá para outras categorias deste Edital, respeitando ainda a ordem decrescente de classificação geral.

12.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser remanejados para outro edital de audiovisual com recursos da Lei Paulo Gustavo, obedecendo a ordem decrescente de classificação geral e a adequação entre o saldo remanescente e o limite de valores de cada categoria.

## **13. DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO**

13.1. A Secult publicará o resultado preliminar de cada fase do processo seletivo, o resultado após recurso e a lista de classificados em cada fase no site dos editais da Secult, <http://editais.cultura.ce.gov.br/> , sendo de total responsabilidade de candidato(a/e) acompanhar a atualização dessas informações.

13.2. Em relação ao resultado preliminar de cada fase, caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do dia útil seguinte à publicação do resultado.

13.3. Os pedidos de recurso deverão conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhados exclusivamente para o e-mail [audiovisual.lpg@secult.ce.gov.br](mailto:audiovisual.lpg@secult.ce.gov.br), em formulário específico (Anexo 2), disponível no site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

13.4. A comissão responsável por cada fase fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da inscrição.

## **14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

14.1. A lista final de classificados e classificáveis será homologada pela Secretária da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da Secult (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>).

14.2. Com o intuito de dar maior celeridade ao processo, as categorias poderão ser homologadas separadamente pela Secretária da Cultura e enviadas para publicação no D.O.E., na página oficial da Secult e na página dos Editais da Secult.

14.3. Não caberá recurso do resultado final.

## **15. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

15.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada agente cultural selecionado(a/e), contendo a documentação enviada para inscrição e a cópia do resultado da homologação, e procederá à formalização dos Termos de Premiação Cultural.

15.2. Os termos formalizados serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE e disponibilizados no portal Ceará Transparente.

15.3. Os recursos serão repassados em parcela única, após a celebração dos termos citados no item anterior.

15.4. A assinatura do Termo de Premiação Cultural e a liberação de recursos estarão condicionadas à verificação da regularidade cadastral e adimplência dos parceiros.

15.5. Agentes culturais devem atualizar seus dados no Cadastro Geral de Parceiros (sistema e-Parcerias), através do endereço eletrônico <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br>, para fins de recebimento do apoio financeiro. É necessário realizar o cadastro supracitado com o máximo de antecedência, uma vez que será obrigatória a comprovação da adimplência e regularidade quando do final da seleção. As dúvidas relativas ao Cadastramento de Parceiros no e-Parcerias poderão ser dirimidas on-line no email [atendimento@cge.ce.gov.br](mailto:atendimento@cge.ce.gov.br) da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).

15.6. Os recursos oriundos deste Edital serão depositados em conta corrente PESSOA FÍSICA e PESSOA JURÍDICA no Banco Bradesco S.A, de acordo com a Lei nº 15.241, de 06/12/2012, publicada no Diário Oficial em 13 de dezembro de 2012. A conta informada pelo agente cultural deverá ser de sua titularidade, não sendo aceitas contas digitais.

15.7. Aqueles(as) que, após a assinatura dos Termos, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

## **16. DO RELATÓRIO (DEMONSTRAÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS)**

16.1. A prestação de contas não será exigida na modalidade de premiação, nos termos do artigo 42, parágrafo único do Decreto 11.453/2023. sendo necessário apenas relatório demonstrando as ações desenvolvidas com a premiação para corroborar com o monitoramento e avaliação das políticas públicas de premiação por meio da Lei Paulo Gustavo.

16.2. O relatório deve ser enviado à Secult Ceará em até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do recurso.

16.2.1. Na superveniência da prorrogação da execução da LC nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), os prazos poderão ser prorrogados automaticamente, em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo regramento jurídico.

## 17. DAS SANÇÕES

17.1. No caso de descumprimento das regras deste Edital ou da legislação pertinente, por dolo ou culpa, os responsáveis, garantido o direito de defesa e avaliada a gravidade dos fatos, estarão sujeitos às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) advertência, nos casos de infrações leves, relativas a questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;
- b) devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de correção monetária;
- c) suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria da Cultura, por prazo não superior a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos graves.

17.2. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- c) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- d) Deixar de veicular em todo o material promocional o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;
- e) Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;
- f) Violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- g) Atentem contra a ordem pública;
- h) Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- i) Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- j) Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- k) Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor(a/e) público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- l) Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

17.3. Os termos regidos por este Edital poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - amigável, por acordo entre as partes;

II - unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
- d) nos demais casos previstos na Lei Estadual 18.012/2022.



## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Poderão ser submetidas inscrições elaboradas por um mesmo perfil de agente cultural a diferentes editais de audiovisual da Lei Paulo Gustavo. Somente agentes culturais selecionados(as/es) na modalidade MICRO E PEQUENAS EMPRESAS poderão concorrer e ser contemplados(as/es) nas modalidades LONGAS, SÉRIES ou CURTAS do Edital de Apoio ao Audiovisual Cearense - Produções - Lei Paulo Gustavo, bem como nas categorias de distribuição e licenciamento para TVs nos demais certames. Nas demais modalidades, em havendo aprovação, agente cultural deverá optar por apenas 01 (uma) proposta e abdicar formalmente do(s) outro(s) procedimento(s).

18.2. As ações cujo reconhecimento foram razões para o prêmio deverão veicular nome e símbolos oficiais da União e Estado do Ceará, além da inserção do seguinte texto: “ESTA INICIATIVA É PREMIADA PELA SECRETARIA DA CULTURA DO CEARÁ, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR N.º 195, DE 22 DE JULHO DE 2022”. Todo e qualquer material de divulgação deverá ser encaminhado para prévia aprovação da Assessoria de Comunicação da Secult.

18.3. À Secult não será imputada qualquer responsabilidade em âmbito administrativo ou judicial caso as circunstâncias impostas não possibilitem a efetiva execução deste Edital e a consequente formalização dos instrumentos nele previstos.

18.4. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos agentes culturais apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

18.5. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, agente cultural, nos termos da legislação específica.

18.6. A desistência justificada de selecionado(a/e) implicará a possibilidade de substituição por outro(a/e) agente cultural classificável, obedecendo a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

18.7. Do valor recebido por agente cultural, incidirão os tributos devidos, nos termos da legislação aplicável.

18.8. A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria da Cultura.

18.10. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste Edital no [audiovisual.lpg@secult.ce.gov.br](mailto:audiovisual.lpg@secult.ce.gov.br).

Fortaleza, data da assinatura digital.

Camila Vieira da Silva  
Coordenadora de Cinema e Audiovisual

Luisa Cella de Arruda Coêlho  
Secretária da Cultura do Estado do Ceará